

DECISÃO N° 2407480, DE 01 DE JUNHO DE 2023

Processo nº 25759.707862/2019-43

AIS nº 3399218195 - CVPAF-SP

Autuada: TAM LINHAS AÉREAS S/A.

A empresa TAM LINHAS AÉREAS S/A foi autuada em 09/12/2019 pela(s) irregularidade(s) transcrita(s) abaixo, infringindo os incisos II, III e VI do artigo 31, artigo 14; §1º do artigo 17; Inciso I e II do artigo 19 e Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada — RDC 91 de 30/06/2016 e artigo 86 do Capítulo X da Resolução da Diretoria Colegiada — RDC 02 de 08/01/2003. A(s) conduta(s) foi(ram) tipificada(s) no art. 10, XXXII, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

Ao(s) nove dias(s) do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas(s) e trinta e oito minutos(s), no exercício de fiscalização sanitária, ao inspecionar/analisar o(a) DOCUMENTAÇÃO (AFE, PLD, etc.) SERVIÇO DE QTA TAM, verifiquei(cam)os que a empresa citada infringiu ao(s) seguinte(s) dispositivo(s) legal(is): incisos II, III e VI do artigo 31, artigo 14; §1º do artigo 17; Inciso I e II do artigo 19 e Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 91 de 30/06/2016 e artigo 86 do Capítulo X da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 02 de 08/01/2003, pela constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s): **ao analisar a documentação protocolada sob expediente 071937/18-4**, pela empresa TAM LINHAS AÉREAS SA, após a inspeção da prestação do serviço de operação e manutenção de Solução Alternativa de Abastecimento de Água Potável para consumo humano em aeronaves no Aeroporto de Congonhas, **verificamos que a empresa não apresentou os Laudos de Análises Laboratoriais** dos Parâmetros Físicos, Químicos e Microbiológicos de Qualidade da Água para Consumo Humano do período de fevereiro à novembro de 2019, não garantindo que a água ofertada atende aos parâmetros de conformidade definidos na legislação vigente. A inspeção foi realizada em 09/09/2019, conforme TERMO DE INSPEÇÃO N°. 036/2019 - CRPAF - SÃO PAULO/CVPAF-P/ANVISA e **NOTIFICAÇÃO N.º 192/2019 - CRPAF SÃO PAULO/CVPAF-SP/ANVISA**

de 09/09/19, com descumprimento da exigência determinada pela autoridade sanitária, conduta(s) tipificada(s) na Lei nº 6437/77, artigo(s) 10, inciso(s) XXXII, pelo que lavrei (amos) o presente Auto de Infração Sanitária, devidamente assinado pelo(s) servidor(es) autuante(s) e pelo(s) autuado(s) abaixo a tudo presente(s), ficando notificado(a) neste ato o(a) autuado(a), que responderá pelo fato em processo administrativo sanitário e que terá o prazo de quinze dias, a contar da data de seu recebimento, para querendo apresentar defesa ou impugnação a este auto perante: PA-Congonhas-SP. Em 09/12/2019. (g.n.)

[...]

Notificada da autuação em 12/12/2019 (fls. 14), a Autuada não apresentou defesa (fls. 15).

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 20/07/2021 pela manutenção do AIS, argumentando que a empresa foi inspecionada e notificada para providenciar a apresentação de alguns documentos, entre eles os laudos de análises laboratoriais da água para consumo humano do período de fevereiro e novembro de 2019, mas não o fez em sua resposta por meio do Expediente nº 071937/18-4, resultando na autuação em questão. Por fim, classificou o risco sanitário da infração como médio uma vez que não foram relatados casos de contaminação de passageiros, mas ressaltando que a falta de referidos documentos impossibilitaram a verificação da qualidade da água no período relatado (fls. 15/16).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Desnecessário, porém, adentrar na análise de mérito da infração, em virtude da verificação de nulidade do Auto de Infração Sanitária em questão.

A autuação se deu por descumprimento da Notificação nº 192/2019 - CRPAF SÃO PAULO/CVPAF-SP/ANVISA, de 09/09/2019 (fls. 04/05), e, conforme descrição do AIS, o descumprimento foi verificado na resposta da empresa pelo expediente 071937/18-4.

Ocorre que, em consulta ao expediente 071937/18-4 no Sistema de Informações DATAVISA em 11/04/2023, verifiquei que o expediente 071937/18-4 trata de resposta à Notificação nº

239/18 PVPAF-SP/ANVISA, e não à Notificação nº 192/2019.

Em consulta à área autuante (Despacho nº 243/2023/SEI/CAJIS/DIRE4/ANVISA), foi esclarecido que a resposta da empresa à Notificação nº 192/2019, descrita no AIS, foi feita pelos expedientes nº 294604/19-1 e 300024/19-9 (Despacho nº 102/2023/SEI/CRPAF-SP/GGPAF/DIRE5/ANVISA), o que é confirmado com a consulta aos expedientes no Sistema de Informação DATAVISA em 01/06/2023, pois estão datados de 30/09/2020 e 01/10/2020 e possuem como assunto a Notificação nº 192/2019.

Portanto, confirma-se a divergência entre o número de expediente informado na autuação e os expedientes que se referem à resposta à Notificação nº 192/2019.

Ainda, verifiquei que a conduta de descumprimento da Notificação nº 192/2019 ("com descumprimento da exigência determinada pela autoridade sanitária"), não se coaduna à tipificação no art. 10, XXXII, da Lei nº 6437, de 1977.

Assim, concluo que houve erro ao indicar na autuação o expediente 071937/18-4, contrariando o disposto no art. 13, III, da Lei nº 6.437, de 1977, e erro ao indicar a tipificação no art. 10, XXXII, da citada Lei, contrariando o disposto no art. 13, IV, da mesma Lei.

Diante do exposto, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, declaro nulo o Auto de Infração Sanitária em epígrafe e determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

KASSANDRA DE FREITAS RODRIGUES

Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020.

Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações
Sanitárias

CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Kassandra de Freitas Rodrigues, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 01/06/2023, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º



do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Atuação**

Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias Substituto(a), em 05/06/2023, às 18:24, conforme horário

oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do

Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2407480** e o código CRC **6147CBC8**.
